



IMPRENSA OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO

PODERES:
EXECUTIVO
LEGISLATIVO

Prefeitura Municipal • Rua 9 de Julho, 690 • Centro • CEP 18300-900 • Tel.: (15) 3543-9915

Ano X • Edição 560 • Capão Bonito, 19 de outubro de 2018

www.capaobonito.sp.gov.br

2ª Feirarte de Capão Bonito acontecerá neste fim de semana

A 2ª edição da Feirarte de Capão Bonito acontecerá neste fim de semana, entre os dias 19, 20 e 21, a partir de 10h00 na Praça Rui Barbosa. O evento alia cultura, boa gastronomia e fomenta o artesanato e a arte da região.

A Feirarte é realizada pela Prefeitura Municipal de Capão Bonito, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, Divisão Municipal de Cultura, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, em parceria com a Rede de Cidadania Ativa, Gente Ativa Artesania Sustentável, Centro Profissionalizante de Produção (CPP) e Sutaco.

De acordo com a Divisão de Cultura, a Feirarte contará com inúmeros produtos artesanais de alta qualidade, produzidos por artesão cadastrados na Sutaco e também que fazem parte de projetos de Capão Bonito e cidades da região.

No evento, além dos estandes dos artesãos, haverá ainda Praça de Alimentação com pratos típicos e apresentações musicais com bandas locais de diversos gêneros.

“A Feirarte é mais uma ação que vem fortalecendo tanto o artesanato como o setor de cultura local. Ano passado foi um sucesso e esse ano a expectativa é que seja ainda melhor”, destacaram os organizadores.



Feirarte tem objetivo de divulgar e valorizar o artesanato e a cultura de Capão Bonito e região

Vigilância Sanitária**AGRUPAMENTO:-70-PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE****RENOVAÇÃO LICENÇA FUNCIONAMENTO****PROTOCOLO:-840/18-PROCESSO:-10203-**

014/17-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (ESF-JD.ALVARADA)RUA EMIDIO PUCCI FILHO, 67 JD.ALVARADA CAPÃO BONITO/SP CEVS:-351020301-863-000201-1-7 DO DIA 10/10/2018

PROTOCOLO:-824/18-PROCESSO:-10203-

029/12-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (SAÚDE DA MULHER) RUA ITARARÉ, 321 JD... VALE VERDE - CAPÃO BONITO/SP CEVS:-351020301-863-000128-1-5 DO DIA 10/10/2018

LICENÇA DE FUNCIONAMENTO INICIAL**PROTOCOLO:-802/18-PROCESSO:-10203-**

123/18-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (EQUIPO MAMOGRAFIA) RUA ITARARÉ, 321 JD. VALE VERDE - CAPÃO BONITO/SP CEVS:-351020301-863-000214-1-5 DO DIA 10/10/2018

ASSUNÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO**PROTOCOLO:-859/18-PROCESSO:-539-**

175/87-DROGARIA DROGANDIL LTDA-ME (DROGARIA) RUA FLORIANO PEIXOTO, 800 SALA 7 CENTRO CAPÃO BONITO/SP CEVS:-351020301-477-000002-1-3 DO DIA 17/10/2018 (RESP. AYMORE EUGÊNIO SALES)

MUDANÇA DE ENDEREÇO**PROTOCOLO:-794/18-PROCESSO:-**

1147-074/02-MAURO GOMES VAZ-MEI (MERCEARIA) AV. ADEMAR DE BARROS, 1744 VL. CRUZEIRO CAPÃO BONITO/SP CEVS:-351020301-471-000066-1-0 DO DIA 20/09/2018

PROTOCOLO:-696/18-PROCESSO:-10203-

103/18-NIVALDO DOMINGUES DA SILVA-MEI (RESTAURANTE) RUA BENJAMIN CONSTANT, 274 CENTRO CAPÃO BONITO/SP CEVS:-351020301-561-000700-1-7 DO DIA 17/10/2018

PROTOCOLO:-853/18-PROCESSO:-10203-

059/18-TEREZA FERREIRA DO NASCIMENTO-MEI (CABELEIREIRA) RUA CERQUEIRA CESAR, 289 CENTRO CAPÃO BONITO/SP CEVS:-351020301-960-000132-1-8 DO DIA 11/10/2018

CANCELAMENTO DE CEVS**P R O T O C O L O : - 8 5 7 / 1 8 -****PROCESSO:-10203-104/17-**

ANTONIO CELSO DE OLIVEIRA -MEI (BAR) AV. SANTOS DUMONT, 1073 VILA BELA VISTA - CAPÃO BONITO/SP CEVS:-351020301-561-000667-1-0 DO DIA 11/10/2018

PROTOCOLO:-862/18-PROCESSO:-10203-

114/15-ADRIELE LAYANE VIEIRA MARTINS-

MEI (MERCEARIA)RUA PADRE ARLINDO VIEIRA, 101 JD. ALVARADA CAPÃO BONITO/SP CEVS:-351020301-472-000216-1-0 DO DIA 15/10/2018

PROTOCOLO:-855/18-PROCESSO:-10203-

104/16-ANELIZ LARA - MEI (QUITANDA) RUA GENERAL CARNEIRO, 392 SALA 4 CENTRO CAPÃO BONITO/SP CEVS:-351020301-472-000227-1-3 DO DIA 11/10/2018

PROTOCOLO:-903/18-PROCESSO:-10203-

044/12-MARINA DE ALMEIDA NASCIMENTO (PODOLOGA) AV. SANTOS DUMONT, 119 CENTRO CAPÃO BONITO/SP CEVS:-3561020301-869-000004-0-0 DO DIA 18/10/2018

INUTILIZAÇÃO MEDICAMENTOS**PROTOCOLO:-895/18-PROCESSO:-10203-**

091/15-DROGARIA DROGANDIL LTDA-ME (DROGARIA) RUA FLORIANO PEIXOTO, 800 SALA 7 CENTRO CAPÃO BONITO/SP TRM-181-18 DO DIA 16/10/2018

PROTOCOLO:-897/18-PROCESSO:-10203-

112/15-DROGARIA DROGA EX LTDA - (DROGARIA) PRAÇA RUI BARBOSA, 483 CENTRO CAPÃO BONITO/SP TRM-182-18 DO DIA 16/10/2018

AUTO DE INFRAÇÃO -AIF**PROTOCOLO:-856/18-PROCESSO:-10203-**

128/18-MARINA DE ALMEIDA NASCIMENTO (PODOLOGA) AV. SANTOS DUMONT, 119 CENTRO CAPÃO BONITO/SP AIF-125/18 DO DIA 10/10/2018 (FALTA DE LICENÇA FUNCIONAMENTO VENCIDA)

COMUNICADO

É PROIBIDA A VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA PARTIDÁRIA OU ELEITORAL DE QUALQUER NATUREZA, NAS DEPENDÊNCIAS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

**LEI Nº 9.504/1997 (LEI DAS ELEIÇÕES) – Art. 37, §3º.
ATO DA MESA Nº 008/2018.**

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA E TELEFONES ÚTEIS

Marco Antonio Citadini
Prefeito Municipal
Gestão 2017/2020

Wagner Santos
Secretaria Municipal de Governo

Reinaldo Daniel Jr.
Secretaria Municipal de Agropecuária, Obras e Meio Ambiente

Éder Danilo de Queiroz
Secretaria Municipal de Planejamento e Serviços Urbanos

Ana Fernanda Mello e Oliveira Lima César
Secretaria Municipal de Saúde

Marcelo Farto Varela
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo

Erivaldo Lauri Rodolfo (Nhã)
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Noel Correa Leme
Secretaria Municipal de Finanças

Dr. José Roque Machado
Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos

Cláudia Citadini
Presidente Fundo Social de Solidariedade

Administração Regional Vila Aparecida (Arva) - Tel.: 3542-6449

Assessoria de Imprensa
José Carlos Tallarico Neto
Ramal 9904

Ouvidoria / Corregedoria
Tel.: 08007743104 / 3542-1023

Departamento de Compras - Tel.: 3542-1176

Vigilância Patrimonial- 3542-3069

Junta Militar - Tel.: 3542-3724

Departamento Pessoal - Ramal 9920

Departamento de Trânsito
Gilberto Tobias - Ramal 9907

Departamento de Tributação - Ramal 9937

Fiscalização - 3542-2411

Vigilância Sanitária - Tel.: 3542-2157

Câmara Municipal - Tel.: 3543-8190

PAT (Posto de Atendimento do Trabalhador) - Tel.: 3542-4713

Procon - Tel.: 3542-2101

Conselho Tutelar - Tel.: 3542-2411

EXPEDIENTE |

A Imprensa Oficial é uma publicação da Prefeitura Municipal de Capão Bonito | Registrado sob nº. 13 (Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas)
Rua 9 de Julho, 690, Centro - CEP 18300-900 | Fone: (15) 3543-9915 | www.capaobonito.sp.gov.br
Jornalista responsável e diagramação: José Carlos Tallarico Neto (MTB 84742)

DECRETO Nº 140/18, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018.

Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal proceder à Suplementação de um Crédito Adicional Especial, nos termos constantes da Lei Municipal nº 4.512, de 10 de outubro de 2018, que especifica.

MARCO ANTONIO CITADINI, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura, na Divisão de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal de Capão Bonito, Estado de São Paulo, de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais), necessários para atender despesas com: Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica, que onerará a seguinte dotação do orçamento vigente:

02.00.00		PODER EXECUTIVO	
02.05.00		SECRETARIA MUN. DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
02.05.01		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.241.0006.2029		SERV.PROT. SOCIAL BÁSICA/ SCFV- IDOSO	
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	
		SUPLEMENTAÇÃO	F 585. (Fr. 5) R\$ 16.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....			R\$ 16.000,00

Art. 2º O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recurso proveniente da redução da seguinte dotação do Orçamento vigente:

02.00.00		PODER EXECUTIVO	
02.05.00		SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
02.05.01		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.0006.1008		CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO	
	4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	
		REDUÇÃO..... F. 139	R\$ 16.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO			R\$ 16.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data sua publicação.

Paço Municipal “Doutor João Pereira dos Santos Filho”, 10 de outubro de 2018.

MARCO ANTONIO CITADINI
Prefeito Municipal

Publicado e afixado na SPG, registrado na data supra.

DECRETO Nº 141/18, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018.

Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal proceder à abertura de um Crédito Adicional Suplementar, nos termos constantes da Lei Municipal nº 4.513, de 10 de outubro de 2018, que especifica.

MARCO ANTONIO CITADINI, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura, na Divisão de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal de Capão Bonito, Estado de São Paulo, de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 262.000,00 (Duzentos e sessenta e dois mil reais), necessários para atender despesas com: Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica, Subvenções e Indenizações e Restituições, que onerará as seguintes dotações do Orçamento vigente:

02.00.00		PODER EXECUTIVO (P. M)
02.03.00		SEC. MUN. PLANEJAMENTO E SERVIÇOS URBANOS
02.03.04		DEMUTRAN
15.452.0004.2016		GESTÃO DO DEMUTRAN
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURÍDICA
		SUPLEMENTAÇÃO. F. 95 R\$ 10.000,00
02.06.00		SEC. MUN DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
02.06.02		DIVISÃO ADMINISTRATIVA
04.122.0007.2050		GESTÃO DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURÍDICA
		SUPLEMENTAÇÃO. F. 205 R\$ 20.000,00
02.06.04		DIVISÃO DE CONTABILIDADE E TRIBUTOS
04.123.0007.2052		GESTÃO DA CONTABILIDADE E TRIBUTOS
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
		SUPLEMENTAÇÃO. F. 227 R\$ 10.000,00
	3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
		SUPLEMENTAÇÃO. F. 229 R\$ 5.000,00
02.08.00		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.08.01		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.0015.2099		TRANSF. INST. PRIVADAS = ASSIST. HOSP. AMBULATORIAL
	3.3.50.43	SUBVENÇÕES SOCIAIS
		SUPLEMENTAÇÃO. F. 484 R\$ 217.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.		 R\$ 262.000,00

Art. 2º O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recursos de Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme Lei nº 4320, Artigo 43 – Parágrafo 1º.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Doutor João Pereira dos Santos Filho”, 10 de outubro de 2018.

MARCO ANTONIO CITADINI
Prefeito Municipal

Publicado e afixado na SPG, registrado na data supra.

DECRETO Nº 142/18, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018.

Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal proceder à abertura de um Crédito Adicional Suplementar, nos termos constantes da Lei Municipal nº 4.514, de 10 de outubro de 2018, que especifica.

MARCO ANTONIO CITADINI, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura, na Divisão de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal de Capão Bonito, Estado de São Paulo, de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 103.000,00 (Cento e três mil reais), necessários para atender despesas com: Subvenções Sociais, que onerará a seguinte dotação do orçamento vigente:

02.00.00		PODER EXECUTIVO		
02.08.00		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
02.08.01		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.303.0015.2101		TRANSF. INSTIT. PRIVADA / RESIDÊNCIAS TERAPÊUTICA		
	3.3.50.43	SUBVENÇÕES SOCIAIS		
		SUPLEMENTAÇÃO . . F. 488 (Fr. 1)	R\$	103.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.			R\$	103.000,00

Art. 2º O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recurso proveniente da redução da seguinte dotação do Orçamento vigente:

02.00.00		PODER EXECUTIVO		
02.08.00		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
02.08.01		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.303.0015.2101		TRANSF. INSTIT. PRIVADAS / RESIDÊNCIAS TERAPÊUTICA		
	3.3.50.43	SUBVENÇÕES SOCIAIS		
		REDUÇÃO. F. 489 (Fr. 2)	R\$	103.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO			R\$	103.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data sua publicação.

Paço Municipal “Doutor João Pereira dos Santos Filho”, 10 de outubro de 2018.

MARCO ANTONIO CITADINI
Prefeito Municipal

Publicado e afixado na SPG, registrado na data supra.

LEI Nº 4.511, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018.**Dispõe sobre autorização para cessão de uso de Espaço Físico e dá outras providências.**

MARCO ANTONIO CITADINI, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Público Municipal autorizado a ceder à FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, inscrita no CNPJ nº 56.825.110/0001-47, com sede na Avenida Professor Frederico Hermann Junior, 345 - prédio 12 - 1º andar - Alto de Pinheiros - São Paulo - SP, CEP 05459-900, um espaço físico com área de 300 m² (trezentos metros quadrados), localizado na Estrada Municipal Ugolino Bugni, no Bairro Boituva, Município de Capão Bonito/SP, para fins de construção do Portal do Parque Estadual Nascente do Paranapanema.

§ 1º. O incluso Termo de Cessão de Uso é parte integrante desta Lei.

§ 2º. O referido Termo terá seu início contado a partir da data de sua assinatura e terá validade de 10 (dez) anos, prorrogável por igual prazo e/ou até sua eventual revogação, nos termos do § 3º, abaixo.

§ 3º. O término da cessão poderá ser solicitada por qualquer das partes, com no mínimo 01 ano de antecedência para as providências que se fizerem necessárias.

§ 4º. A eventual retomada do imóvel pelo CEDENTE antes do prazo final deverá ser realizada mediante a indenização dos valores atualizados investidos pelo CESSIONÁRIO com a construção e manutenção do referido portal, e será objeto de prestação de contas.

§ 5º. No caso de retomada do imóvel pelo CEDENTE fica facultado ao CESSIONÁRIO retirar os materiais, móveis ou qualquer outro equipamento, objeto ou estrutura que componha a mobília do local.

Art. 2º As benfeitorias que vierem a ser introduzidas pela Fundação passam a integrar o imóvel, sem direito a qualquer retenção ou indenização ao final do Contrato.

Art. 3º Enquanto estiverem no domínio da Fundação, os bens ora cedidos e as atividades exercidas no local, ficam isentas de tributos municipais.

Art. 4º Em caso de desvio dos fins propostos, revogar-se-á, incontinenti, o referido Termo de Cessão de Uso.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotação prevista no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Leis Municipais nºs: 4.390/2018 e 4.407/2018.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 10 de outubro de 2018.

MARCO ANTONIO CITADINI
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.

LEI Nº 4.512, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018.

Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal proceder à Suplementação de um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais), que especifica.

MARCO ANTONIO CITADINI, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura, na Divisão de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal de Capão Bonito, Estado de São Paulo, de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais), necessários para atender despesas com: Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica, que onerará a seguinte dotação do orçamento vigente:

02.00.00		PODER EXECUTIVO		
02.05.00		SECRETARIA MUN. DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
02.05.01		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08.241.0006.2029		SERV.PROT. SOCIAL BÁSICA/ SCFV- IDOSO		
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA		
		SUPLEMENTAÇÃO	F 585. (Fr. 5)	R\$ 16.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....				R\$ 16.000,00

Art. 2º O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recurso proveniente da redução da seguinte dotação do Orçamento vigente:

02.00.00		PODER EXECUTIVO		
02.05.00		SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
02.05.01		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08.244.0006.1008		CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO		
	4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES		
		REDUÇÃO. . . . F.	139	R\$ 16.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO				R\$ 16.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data sua publicação.

Paço Municipal “Doutor João Pereira dos Santos Filho”, 10 de outubro de 2018.

MARCO ANTONIO CITADINI
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.

LEI Nº 4.513, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018.

Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal proceder à abertura de um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 262.000,00 (Duzentos e sessenta e dois mil reais), que especifica.

MARCO ANTONIO CITADINI, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura, na Divisão de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal de Capão Bonito, Estado de São Paulo, de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 262.000,00 (Duzentos e sessenta e dois mil reais), necessários para atender despesas com: Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica, Subvenções e Indenizações e Restituições, que onerará as seguintes dotações do Orçamento vigente:

02.00.00		PODER EXECUTIVO (P. M)
02.03.00		SEC. MUN. PLANEJAMENTO E SERVIÇOS URBANOS
02.03.04		DEMUTRAN
15.452.0004.2016		GESTÃO DO DEMUTRAN
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURÍDICA
		SUPLEMENTAÇÃO. F. 95 R\$ 10.000,00
02.06.00		SEC. MUN DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
02.06.02		DIVISÃO ADMINISTRATIVA
04.122.0007.2050		GESTÃO DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURÍDICA
		SUPLEMENTAÇÃO. F. 205 R\$ 20.000,00
02.06.04		DIVISÃO DE CONTABILIDADE E TRIBUTOS
04.123.0007.2052		GESTÃO DA CONTABILIDADE E TRIBUTOS
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
		SUPLEMENTAÇÃO. F. 227 R\$ 10.000,00
	3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
		SUPLEMENTAÇÃO. F. 229 R\$ 5.000,00
02.08.00		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.08.01		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.0015.2099		TRANSF. INST. PRIVADAS = ASSIST. HOSP. AMBULATORIAL
	3.3.50.43	SUBVENÇÕES SOCIAIS
		SUPLEMENTAÇÃO. F. 484 R\$ 217.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.		 R\$ 262.000,00

Art. 2º O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recursos de Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme Lei nº 4320, Artigo 43 – Parágrafo 1º.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Doutor João Pereira dos Santos Filho”, 10 de outubro de 2018.

MARCO ANTONIO CITADINI
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.

LEI Nº 4.514, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018.

Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal proceder à abertura de um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 103.000,00 (Cento e três mil reais), que especifica.

MARCO ANTONIO CITADINI, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura, na Divisão de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal de Capão Bonito, Estado de São Paulo, de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 103.000,00 (Cento e três mil reais), necessários para atender despesas com: Subvenções Sociais, que onerará a seguinte dotação do orçamento vigente:

02.00.00	PODER EXECUTIVO		
02.08.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
02.08.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.303.0015.2101	TRANSF. INSTIT. PRIVADA / RESIDÊNCIAS TERAPÊUTICA		
	3.3.50.43 SUBVENÇÕES SOCIAIS		
	SUPLEMENTAÇÃO . . F. 488 (Fr. 1)	R\$	103.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.		R\$	103.000,00

Art. 2º O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recurso proveniente da redução da seguinte dotação do Orçamento vigente:

02.00.00	PODER EXECUTIVO		
02.08.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
02.08.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.303.0015.2101	TRANSF. INSTIT. PRIVADAS / RESIDÊNCIAS TERAPÊUTICA		
	3.3.50.43 SUBVENÇÕES SOCIAIS		
	REDUÇÃO. F. 489 (Fr. 2)	R\$	103.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO		R\$	103.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data sua publicação.

Paço Municipal “Doutor João Pereira dos Santos Filho”, 10 de outubro de 2018.

MARCO ANTONIO CITADINI
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.

**CÂMARA MUNICIPAL DE
CAPÃO BONITO**

SECRETARIA

COMUNICADO**AUDIÊNCIA PÚBLICA****PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA – EXERCÍCIO DE 2019.****DATA: 06/11/2018****HORÁRIO: 18 HORAS****LOCAL: PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL.****Avenida Capitão Calixto, nº 131, Capão Bonito/SP.**

ANTONIO ROBERTO DE SIQUEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Capão Bonito, COMUNICA às entidades civis organizadas e à população em geral, que realizará AUDIÊNCIA PÚBLICA, às 18 horas, do dia 06 de novembro de 2018, no Plenário da Câmara Municipal, para discussão do PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2019 (LOA), que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Capão Bonito/SP, para o Exercício de 2019; sendo de grande importância o conhecimento de todos sobre como e onde serão aplicados os recursos do Município.

Capão Bonito, 16 de Outubro de 2018.

ANTONIO ROBERTO DE SIQUEIRA**– Presidente –**

Câmara Municipal de Capão Bonito – Avenida Capitão Calixto, 131 – Caixa Postal 141 – CAPÃO BONITO/SP
18304-046

Fone/Fax: (15) 3543-8190 – e-mail: camara@camaracb.sp.gov.br – www.camaracb.sp.gov.br

ORE POR CAPÃO BONITO
Resolução 01/2008

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO**

Rua Nove de Julho, 690 – CEP: 18300-900 – Capão Bonito - SP

Telefone: (15) 3542-2411

Email: fiscalizacao@capaobonito.sp.gov.br

**PREFEITURA DE
CAPÃO BONITO****SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E SERVIÇOS URBANOS
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO****NOTIFICAÇÃO N. 140/2018****Notificado (a):** Fabricio Hussar Ferreira.**Endereço incerto, não sabido.**

A Divisão de Fiscalização, no uso das suas atribuições legais, e em cumprimento ao art. 374, §1º, §2º, §3º, §4º e §5º da Lei Complementar n. 200/17, vem através deste documento **notificar** Vossa Senhoria, na qualidade de proprietário (a) e / ou responsável pelo imóvel situado à **Avenida Padre Arlindo Vieira, s/n, Jardim Alvorada**, nesta cidade, sob Inscrição Municipal **n. 01.**.***.****.001** (conforme Cadastro Imobiliário Municipal) o qual se encontra sujo, coberto por vegetação relativamente alta, se caracterizando como condição favorável ao depósito de lixo e entulho, bem como à proliferação de insetos e outros pequenos animais, em prejuízo da segurança e da saúde pública.

Assim sendo, fica Vossa Senhoria **ADVERTIDO (A)** para que sejam tomadas as providências no sentido de se efetuar a **limpeza do imóvel**, dentro de 30 (trinta) dd, dias diretos, a contar do recebimento desta, bem como promover a manutenção, conservando-o em perfeito estado de limpeza, higiene e asseio de agora em diante, **evitando-se autuações, destarte, a título de multas ou outras medidas legais, conforme previstas no art. 375, inc. I, parágrafo único, inc. II, e inc. III, parágrafo único, da Lei Complementar n. 200/2017.**

Reiteramos que havendo repetição do ato infracional no período de 12 (doze) meses, Vossa Senhoria será diretamente **multado**.

Certos da compreensão por parte de Vossa Senhoria e das providências solicitadas, desde já agradecemos.

Atenciosamente.

Capão Bonito, 19 de outubro de 2018.

Danilo Pereira dos Santos
Chefe Div. de Fiscalização
Matrícula: 3641

Antonio Carlos de Pontes
Divisão de Fiscalização
Matrícula: 1963

João Luiz Ferraz Monticeli
Divisão de Fiscalização
Matrícula: 108

Luiz Francisco R. de Lima
Divisão de Fiscalização
Matrícula: 3290

De acordo

Andréa de Queiroz Moriglia
Diretora de Divisão de Fiscalização



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO
 Avenida Santos Dumont, nº. 50
 Praça Dr. Thomaz Eurico Gomes – Centro
 CEP 18.300-530 - Capão Bonito / SP.
 Telefone: (15) 3542-3553/3542-4543/3542-2875
 E-mail: educacao@capaobonito.sp.gov.br/educa.cb2@gmail.com

RESOLUÇÃO SMECET Nº 001/2018

Estabelece as diretrizes para a apuração da Contagem de Tempo e de Títulos aos Docentes do Quadro do Magistério Municipal e dá outras providências para:

1. Remoção de Professores da Educação Infantil, do Ensino Fundamental - PEB I e PEB II e EJA;
2. Atribuição de Classes e Aulas na Unidade Escolar dos Docentes do Quadro do Magistério Municipal;
3. Composição de Jornada aos Docentes que não constituíram jornada nas respectivas Unidades Escolares;

O Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo no uso das atribuições, torna público a todos os profissionais da educação do Sistema de Ensino Municipal que:

Considerando as disposições da Lei Complementar nº 82 de 29/12/2009; da Lei Complementar nº 92 de 11 de Agosto de 2010; da Lei Complementar nº 96 de 17 de Novembro de 2010, da Lei Complementar nº 106 de 22 de Fevereiro de 2011; da Lei Complementar nº 162/2015; da Lei Complementar 199/2017 e da Lei nº 4.357/2017;

Considerando o disposto no artigo 56 da Lei Complementar nº 082 de 29/12/2009, o qual estabelece que **"a sistemática da atribuição de classes e aulas será elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo sob consulta ao Conselho Municipal de Educação, no período em que antecede cada Ano Letivo"**;

Considerando que a **Lei Complementar Nº 92/2010**, trata do título Remoção dos integrantes do Quadro dos Profissionais da Educação Básica;

Considerando a necessidade de estabelecer critérios para atribuição nas unidades escolares;

Considerando que as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo foram deliberadas e aprovadas pelos membros que compõem o Conselho Municipal de Educação, em reunião realizada em 17/10/2018.

Considerando a necessidade de se assegurar orientações que permitam às Escolas do Sistema de Ensino Municipal se organizar na elaboração da Ficha Funcional dos Docentes Municipais e dos Docentes do Convênio de Parceria Educacional Estado – Município e;

Considerando a importância do Sistema de Ensino Municipal organizar-se para o Ano Letivo de 2019:

1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO
 Avenida Santos Dumont, nº. 50
 Praça Dr. Thomaz Eurico Gomes – Centro
 CEP 18.300-530 - Capão Bonito / SP.
 Telefone: (15) 3542-3553/3542-4543/3542-2875
 E-mail: educacao@capaobonito.sp.gov.br/educa.cb2@gmail.com

Art. 7º - O tempo de serviço no emprego para docentes municipais (a partir de sua efetivação no campo de atuação) = 0,012 por dia.

Art. 8º - O tempo de serviço no Magistério Público na Secretaria Municipal da Educação de Capão Bonito, independente do seu vínculo, se refere ao tempo de magistério no Sistema de Ensino Municipal = 0,004 por dia, em hipótese alguma este tempo poderá ser concomitante com o tempo elencado no Art. 7º.

Art. 9º - O tempo de serviço na Unidade Escolar se refere ao tempo do docente na Sede ou sua vinculada = 0,001 por dia.

Parágrafo único. A contagem a que se refere o artigo deve ser computada na Ficha Funcional dos Docentes Municipais e dos docentes do Convênio de Parceria Educacional Estado – Município apenas e tão somente para critério de Atribuição de Classes e Aulas na Unidade Escolar sede deste Professor, não somando pontos para fins de Remoção.

Art. 10 - Os Profissionais da Educação afastados para ocuparem emprego em comissão ou função, terão resguardado o direito de retornar ao seu emprego de origem, e deverão ministrar aulas em locais determinado pela Secretaria Municipal de Educação sem perda das eventuais vantagens pessoais a que teria direito, se nele permanesse (*art. 37 da Lei Complementar Municipal nº. 045/2005; art. 471 da Consolidação das Leis do Trabalho*).

Art. 11 - Para contagem de pontos referente aos títulos, em atendimento ao disposto no artigo 61 da Lei Complementar nº 082/2009, ao disposto na íntegra da Lei Complementar nº 092 de 11/08/2010 e da Lei Complementar nº 106 de 22/02/2011.

I – Certificado de aprovação em concurso público de provas e títulos, para provimento de emprego do qual é titular, por concurso – 10 (dez) pontos;

II – Certificado de aprovação em outros concursos públicos homologados de provas e títulos da Secretaria Municipal de Educação de Capão Bonito, específicos dos profissionais do Magistério: 1(um) ponto por Certificado, perfazendo até no máximo 4 (quatro) pontos;

III – Diplomas em cursos de Licenciatura, de Graduação Plena em Pedagogia igual a 05 (cinco) pontos, conforme artigo 61 parágrafo II da Lei 082 de 29/12/2009, Diplomas em cursos de Licenciatura Plena ou Declaração de Conclusão de cursos em Licenciatura Plena, com histórico escolar (com validade de 2 anos a partir de sua expedição, conforme lei Complementar 106 de 22/02/2011) com Habilitação Específica igual a 03 (três) pontos, perfazendo até no máximo de 08 oito pontos, *caso não tenha utilizado para ingresso*.

IV – Certificados de Conclusão em Cursos de Pós-Graduação Lato-Sensu na área da EDUCAÇÃO, com carga mínima de 360 horas, 02 (dois) pontos, perfazendo até no máximo de 06 (seis) pontos.

3



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO
 Avenida Santos Dumont, nº. 50
 Praça Dr. Thomaz Eurico Gomes – Centro
 CEP 18.300-530 - Capão Bonito / SP.
 Telefone: (15) 3542-3553/3542-4543/3542-2875
 E-mail: educacao@capaobonito.sp.gov.br/educa.cb2@gmail.com

RESOLVE:

Art. 1º - Cabe às autoridades escolares tomarem as providências necessárias à divulgação, à execução e ao acompanhamento das normas que orientam o processo de que trata esta Resolução, sob pena de responsabilidade, na forma da lei.

Art. 2º - Compete à COMISSÃO DE ATRIBUIÇÃO:

I - Tomar providências necessárias para o correto cumprimento desta Resolução;
 II - Solucionar os casos omissos, consultando se necessário a Secretaria dos Negócios Jurídicos.

Art. 3º - Compete aos Diretores das Unidades Escolares:

I – Dar publicidade a todos os docentes, que exercem suas funções no Ano Letivo de 2018 nas suas respectivas Unidades Escolares, bem como, aos Docentes afastados para cargo em Comissão, da presente Resolução;
 II – Atribuir às classes/anos ou aulas conforme classificação aos docentes de sua Unidade Escolar;
 III – Enviar à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo o saldo de classes ou aulas não atribuídas no prazo estabelecido no Anexo I;
 IV – Comparecer em todas as etapas do processo de atribuição de aulas, inclusive na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

Art. 4º - Os docentes do Convênio de Parceria Educacional Estado-Município não poderão inscrever-se para a remoção conforme **Resolução SE 66/2014**.

Art. 5º - Fica determinado **31 de agosto de 2018**, como data base para a contagem de tempo dos docentes do Quadro do Magistério Municipal, e até **19 de outubro de 2018** para entrega de Certificados e Diplomas, não sendo permitida a entrega posterior a esta data, para efeito de: (1) Remoção; (2) Atribuição na U.E. Sede.

§ 1º A Atribuição de classes/ano e aulas para o Ano Letivo de 2019, obedecerá ao cronograma estabelecido no **Anexo I**, parte integrante desta Resolução.

§ 2º O docente aposentado que optar por continuar no quadro do magistério, terá sua pontuação zerada até a data da homologação de sua aposentadoria e passará a ter sede de exercício na Secretaria Municipal de Educação (*art. 61, § 5º da Lei Complementar Nº 082/2009 – Redação dada pela Lei Complementar Nº 096/2010*).

Art. 6º - Fica mantida a validade dos Cursos de Aprofundamento ou Extensão Cultural dos últimos 10 (dez) anos, ou seja, de 2009 até 2018.

2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO
 Avenida Santos Dumont, nº. 50
 Praça Dr. Thomaz Eurico Gomes – Centro
 CEP 18.300-530 - Capão Bonito / SP.
 Telefone: (15) 3542-3553/3542-4543/3542-2875
 E-mail: educacao@capaobonito.sp.gov.br/educa.cb2@gmail.com

V - Certificados de Conclusão em Cursos de Extensão na área da educação ou de sua atuação, com carga igual ou superior a 180 horas, 01 (um) ponto, perfazendo até o máximo de 03 (três) pontos permanecendo ao longo da carreira.

VI - Certificado de participação de curso de Aprofundamento ou Extensão Cultural na área de atuação, ou ainda aqueles que sejam relacionados a todas as áreas educacionais, com 08 horas ou mais, 0,001 por hora, perfazendo até no máximo 01 (um) ponto;

VII - Título de Mestre na área da Educação – 10 pontos;

VIII - Título em Doutor na área da Educação – 15 pontos;

Parágrafo único. É vedada, sob pena da lei, a contagem concomitante de tempo aos docentes que possuem dois empregos, conforme documento por escrito do interessado que declara não estar utilizando o referido tempo em outro emprego do qual é titular.

Art. 12 - Os docentes Municipais que aderiram ao plano de demissão voluntária e retornaram para o município conveniado, ou assumiram outro emprego terão seus pontos computados a partir da assinatura do convênio, ou da nova posse com a municipalidade.

Art. 13 - Os docentes que se encontram reabilitados terão seu cargo de origem garantido caso cesse esta condição, porém, não participarão do processo de Atribuição de classes/aulas, enquanto perdurar essa condição (*art. 99 e 102 da Lei Complementar Nº 045/2005*).

Parágrafo único. Será garantida ao professor reabilitado sua jornada estabelecida no ato da concessão do afastamento.

Art. 14 - A opção da jornada de trabalho do Professor de Educação Básica II não poderá ser reduzida, podendo, no entanto, ser ampliada, desde que não haja desistência durante o ano letivo.

§ 1º Caso o docente não possa ser atendido na jornada de sua opção, em sua Unidade Escolar, deverá completá-la em outras Unidades Escolares.

§ 2º Será considerado cargo vago para remoção o mínimo de 16 horas/aulas livres disponíveis na unidade escolar independente da opção de jornada que o docente fez em sua escola de origem.

Art. 15 - O fornecimento das informações necessárias ao preenchimento dos campos da ficha funcional é de responsabilidade dos Docentes, que deverá fazer a conferência e assinar sua ficha e do Diretor da Escola a qual estão vinculados.

§ 1º A convocação dos docentes, inclusive dos afastados, o cálculo e a somatória dos pontos, são de responsabilidade do Diretor de Escola, a qual está vinculada.

§ 2º Todo docente com possibilidade de ficar na condição de excedente, deverá obrigatoriamente ser comunicado pela direção da escola e inscrever-se para o Processo de Remoção.

Art. 16 - Fica determinado o período para Inscrição, opção de jornada, Remoção, Atribuição na U.E. Sede dos Docentes do Quadro do Magistério, conforme Anexo I desta Resolução.

4



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO
 Avenida Santos Dumont, nº. 50
 Praça Dr. Thomaz Eurico Gomes – Centro
 CEP 18.300-530 - Capão Bonito / SP.
 Telefone: (15) 3542-3553/3542-4543/3542-2875
 E- mail: educacao@capaobonito.sp.gov.br/educa.cb2@gmail.com

Art. 17 - O Professor entrará em exercício na Unidade Escolar em que se removeu, no primeiro dia útil do mês de fevereiro de 2019.

Art. 18 - O local, a data e o número de vagas para Remoção serão publicados em Edital, no prédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

Art. 19 - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Capão Bonito, 17 de outubro de 2018.

Marcelo Farto Varela
 Secretário Municipal de Educação,
 Cultura, Esporte e Turismo

5



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO
 Avenida Santos Dumont, nº. 50
 Praça Dr. Thomaz Eurico Gomes – Centro
 CEP 18.300-530 - Capão Bonito / SP.
 Telefone: (15) 3542-3553/3542-4543/3542-2875
 E- mail: educacao@capaobonito.sp.gov.br/educa.cb2@gmail.com

FASE II REMOÇÃO NA S.M.E.

- ✓ **06 de novembro de 2018**
- 18h - Remoção dos Professores da Educação Infantil.
- ✓ **07 de novembro de 2018**
- 18h30min - Remoção dos Professores do Ensino Fundamental PEBI
- ✓ **08 de novembro de 2018**
- 18h30min - Remoção dos Professores do Ensino Fundamental PEBII e EJA.

FASE III ATRIBUIÇÃO NA UNIDADE ESCOLAR SEDE

- ✓ **12 e 13 de novembro de 2018**
Inscrição para atribuição de classes/aulas;
Inscrição para posto de trabalho de Professor Coordenador Pedagógico (se houver).
- ✓ **14 de novembro de 2018**
Publicação da lista de inscritos.
- ✓ **19 e 20 de novembro de 2018**
Período de recurso nas UEs
- ✓ **21 de novembro de 2018**
Publicação final da lista de docentes e das classes/aulas disponíveis para atribuição.
- ✓ **22 de novembro de 2018**
A partir das 18 h
Escolha dos postos de trabalho nas UEs da Educação Infantil.
Atribuição nas UEs de Educação Infantil.
- ✓ **23 de novembro de 2018**
A partir das 18:30 h
Escolha dos postos de trabalho nas UEs de Ensino Fundamental PEB I
Atribuição nas UEs de Ensino Fundamental PEB I
- ✓ **26 de novembro de 2018**
A partir das 18h30min
Escolha dos postos de trabalho nas UEs de Ensino Fundamental PEB II
Atribuição nas UEs de Ensino Fundamental PEB II e EJA.
- ✓ **28 de novembro de 2018**
Envio de Saldo para SME
Envio da lista dos PEB II que não completaram sua opção de jornada na própria Unidade Escolar.

7



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO
 Avenida Santos Dumont, nº. 50
 Praça Dr. Thomaz Eurico Gomes – Centro
 CEP 18.300-530 - Capão Bonito / SP.
 Telefone: (15) 3542-3553/3542-4543/3542-2875
 E- mail: educacao@capaobonito.sp.gov.br/educa.cb2@gmail.com

A N E X O I – RESOLUÇÃO SMECET nº 000/2018

FASE I INSCRIÇÃO PARA REMOÇÃO

- ✓ **22 a 23 de outubro de 2018**
Das 8h30min às 11h e das 13h30min às 17h
Inscrição na própria Unidade Escolar do docente, interessado na remoção de escola, classe/aula e **OPÇÃO DE JORNADA para PEB-II.**
- ✓ **25 de outubro de 2018**
Envio da lista dos inscritos com respectiva pontuação à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo pelas Unidades Escolares, conforme quadro do Anexo II da presente Resolução.
- ✓ **25 de outubro de 2018**
Envio da lista de cargos vagos disponíveis para remoção e relação nominal de possíveis professores excedentes da Unidade Escolar.
- ✓ **30 de outubro de 2018**
Publicação da lista dos classificados e cargos vagos na Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo.
- ✓ **31 de outubro e 01 de novembro de 2018**
- Das 8h30min até 11h e das 13h30min às 17h
Período de recurso na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.
- ✓ **05 de novembro de 2018:**
Publicação final da lista dos classificados inscritos para o processo de remoção.

6



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO
 Avenida Santos Dumont, nº. 50
 Praça Dr. Thomaz Eurico Gomes – Centro
 CEP 18.300-530 - Capão Bonito / SP.
 Telefone: (15) 3542-3553/3542-4543/3542-2875
 E- mail: educacao@capaobonito.sp.gov.br/educa.cb2@gmail.com

FASE IV Composição de Jornada de PEB II

- ✓ **03 de dezembro de 2018**
Composição de Jornada Ensino Fundamental PEB II e EJA.
A partir das 18h30min
Local: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

A N E X O II – RESOLUÇÃO SMECET Nº 000/2018

(Timbre)

QUADRO DE DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL CICLO I

Nº	Nome	Sede de Origem	Pontuação
1			
2			
3			

QUADRO DE DOCENTE DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Nº	Nome	Sede de Origem	Pontuação
1			
2			
3			

QUADRO DE DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL CICLO II e EJA

Nº	Nome	Sede de Origem	Opção de Jornada	Disciplina	Pontuação
1					
2					
3					

Capão Bonito, 17 de outubro de 2018.

- **OBS. Solicitamos que os formulários sejam enviados a SMECET em folhas separadas por modalidade de ensino e para PEBII, por disciplina.**

APROVADO PELO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM 17/10/2018.

8



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

Avenida Santos Dumont, nº. 50 - Praça Dr. Thomaz Eurico Gomes – Centro
CEP 18.300-530 - Capão Bonito / SP.

Telefone: (15) 3542-3553/3542-4543/3542-2875

E- mail: educacao@capaobonito.sp.gov.br/educa.cb2@gmail.com

INSTRUÇÃO – SMECET - Nº 004/2018

Estabelece as diretrizes para a **Remoção de Diretor de Escola** do Sistema Municipal de Educação de Capão Bonito que se processará em consonância com a **Lei Complementar nº 082/2009, Lei Complementar nº 092/2010 e Lei Complementar nº 096/2010.**

O Secretário Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Turismo no uso de suas atribuições que lhe confere torna público a todos os profissionais da Educação do Sistema de Ensino Municipal que:

Considerando a necessidade de assegurar orientações que permitam às Escolas do Sistema Municipal elaborar a Ficha Funcional dos Diretores Municipais interessados em remoção de unidades escolares; Considerando a necessidade de estabelecer critérios e procedimentos para o processo de remoção de Diretor de Escola, resolve:

Artigo 1º - Cabe às autoridades escolares tomarem as providências necessárias à divulgação, a execução, ao acompanhamento e a publicização das normas que orientam o processo de que trata esta Instrução, sob pena de responsabilidade, na forma da lei.

Artigo 2º - Compete aos Diretores de Divisão Ensino Fundamental, Diretores de Divisão Educação Infantil, Diretores de Divisão de planejamento Escolar e aos Supervisores de Ensino Municipal as providências legais para a execução da presente instrução:

I - Tomar providências necessárias para o correto cumprimento desta instrução:

II - Solucionar os casos omissos consultando se necessário a Secretaria dos Negócios Jurídicos.

Artigo 3º-Os titulares de emprego em efetivo exercício na função de Diretor de Escola no Sistema Municipal de Ensino poderão inscrever-se para a remoção de diretor.

Artigo 4º- Para fins de inscrição de remoção de Diretor de Escolas os candidatos deverão anexar comprovante de títulos.

Artigo 5º-Ocorrendo empate na remoção, será obedecido o seguinte critério de desempate:

I – maior tempo de serviço no magistério municipal;

II – maior nível de formação ou habilitação;

III – maior idade e;

IV – maior número de filhos menores de 18 (dezoito) anos.

Artigo 6º – Fica determinado **30 de setembro de 2018** como data limite para a contagem de tempo dos diretores.

Parágrafo Único – O profissional da Educação Básica do Sistema Municipal de Educação de Capão Bonito, com aposentadoria espontânea, que optar em permanecer no exercício da mesma função, terá para efeito de classificação, seu tempo de serviço reiniciado com nova contagem a partir da data da concessão de sua aposentadoria pelo órgão Oficial e passando a ter sede de exercício na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

Artigo 7º– Fica mantida a validade dos Cursos de Aprofundamento ou Extensão Cultural dos últimos 10 (dez) anos, ou seja, de 2009 até 2018.

Artigo 8º– O tempo de serviço no emprego de diretor de escola municipal = 0,012 por dia.

Artigo 9º– O tempo de serviço no Magistério público na Secretaria Municipal de Educação de Capão Bonito se refere ao tempo de Magistério no Sistema Municipal = 0,004 por dia.

Artigo 10– Para contagem de pontos referente aos títulos, atender-se-á aos seguintes critérios:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

Avenida Santos Dumont, nº. 50 - Praça Dr. Thomaz Eurico Gomes – Centro

CEP 18.300-530 - Capão Bonito / SP.

Telefone: (15) 3542-3553/3542-4543/3542-2875

E- mail: educacao@capaobonito.sp.gov.br/educa.cb2@gmail.com

I – Diploma de Licenciatura Plena, **exceto Pedagogia**, com Habilitação Específica igual a 03 (três) pontos e perfazendo até no máximo de 09 (nove) pontos;

II – Certificados de participação em Cursos de Pós-Graduação Latu-Sensu na área da Educação, com carga mínima de 360 horas, 02 (dois) pontos, perfazendo até no máximo de 06 (seis) pontos;

III – Certificados de participação em Cursos de Extensão, área da Educação, com carga igual ou superior a 180 horas, 01 (um) ponto, perfazendo até o máximo de 03 (três) pontos;

IV – Cursos de Aprofundamento ou Extensão Cultural na área de atuação, ou ainda aqueles que sejam relacionados às áreas educacionais, com 08 horas ou mais, 0,001 por hora, perfazendo até no máximo 01 (um) ponto;

V – Título de Mestre na área da Educação – 10 pontos;

VI – Título de Doutor na área da Educação – 15 pontos.

Artigo 11 – O fornecimento das informações, necessárias ao preenchimento dos campos da ficha funcional são de responsabilidade dos Diretores de Escola e Secretários de Escola, responsáveis pela veracidade das informações.

Parágrafo Único – A Ficha Funcional citada acima deverá ser conferida e vista pela Diretora de Divisão do Ensino Fundamental Diretores de Divisão Educação Infantil , juntamente com o Supervisor da Unidade Escolar.

Artigo 12– Os Diretores removidos conforme a presente instrução, assumirão as respectivas Unidades Escolares em **20/12/2018**.

Artigo 13– O período de inscrição, publicação, recurso e remoção estabelecido conforme o anexo II da presente instrução.

Parágrafo Único – Os Diretores das Unidades Escolares do Sistema de Ensino removidos ou não, ficam responsáveis por organizar as escolas administrativamente e funcionalmente para o ano letivo de 2018.

Artigo 14 - A organização administrativa e funcional de cada Escola, além das do dia-a-dia, deverão estar concretizadas **até 21 de dezembro de 2018**, conforme abaixo:

- 1** – Inventário dos bens patrimoniais e dos demais bens e materiais em depósito;
- 2** – Quadro funcional e respectivo horário de trabalho dos servidores;
- 3** – Arquivar pastas e documentos referentes aos professores e demais funcionários da Unidade Escolar, contendo as atualizações de gozo de licença-prêmio, SO's e outros.
- 4** – APM, livros atas e de registros contábeis atualizados;
- 5** – PDDE e outras pendências devidamente regularizadas;
- 6** – Projeto Político-pedagógico completo e disponível;
- 7** – Publicações dos Concluintes junto a SED – Secretaria Escolar Digital;

Artigo 15 – Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Capão Bonito, 10 de outubro de 2018.

Marcelo Farto Varela
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo



PREFEITURA DE
CAPÃO BONITO

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAPÃO BONITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

Avenida Santos Dumont, nº. 50 - Praça Dr. Thomaz Eurico Gomes – Centro
CEP 18.300-530 - Capão Bonito / SP.

Telefone: (15) 3542-3553/3542-4543/3542-2875

E- mail: educacao@capaobonito.sp.gov.br/educa.cb2@gmail.com

A N E X O - I

Unidade Escolar vaga para remoção

EM Oscar Kurtz Camargo

Capão Bonito, 10 de outubro de 2018.

Marcelo Farto Varela
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAPÃO BONITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

Avenida Santos Dumont, nº. 50 - Praça Dr. Thomaz Eurico Gomes – Centro
CEP 18.300-530 - Capão Bonito / SP.

Telefone: (15) 3542-3553/3542-4543/3542-2875

E- mail: educacao@capaobonito.sp.gov.br/educa.cb2@gmail.com

A N E X O - II

Das Inscrições para remoção dos Diretores do Quadro do Magistério Municipal:

- De **17/10/2018 e 18/10/2018**= Inscrição dos interessados na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo das 08h30min às 11h e das 13h30min às 17h, mediante entrega de ficha funcional e fotocópias dos documentos para a devida comprovação.
- **19/10/2018** = Publicação da Lista de Classificação na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.
- De **22/10/2018 a 23/10/2018** =Período de recurso na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo das 08h30min às 11h e das 13h30min às 15h.
- **24/10/2018** = às 09h publicação da lista definitiva de inscritos para a remoção de diretores.
- **25/10/2018**= às 14h remoção na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

Capão Bonito, 10 de outubro de 2018.

Marcelo Farto Varela
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo

LEI Nº 4.515, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018.

Dispõe sobre Inclusão de Programas, Ações e Alterações dos Valores constantes da Lei nº 4.315 de 28/06/2017 (PPA 2018-2021) e da Lei nº 4.470 de 28/06/2018 (LDO 2019), que especifica.

MARCO ANTONIO CITADINI, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam inclusos Programas, Ações e Alterações dos Valores constantes da Lei nº 4.315 de 28/06/2017 (PPA 2018-2021) e da Lei nº 4.470 de 28/06/2018 (LDO 2019), da seguinte forma:

I - INCLUSÃO DO PROGRAMA: 0021 (PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO) E AÇÕES (Alteração da Nomenclatura da Secretaria Municipal de Planejamento e Serviços Urbanos, que passou a ser Secretaria Municipal de Planejamento);
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.12.00 (Secretaria Municipal de Planejamento);

II - Na Secretaria de Municipal de Agropecuária, Obras e Meio Ambiente (Programa 0017 – Planejamento de Obras e Serviços Rurais), devido a alteração do Organograma, foram inclusos:
UNIDADE EXECUTORA: 02.09.07 = Divisão de Serviços Urbanos;
UNIDADE EXECUTORA: 02.09.09 = Serviços/C. Bombeiros PM EST. SP;
UNIDADE EXECUTORA: 02.09.08 = Demutran (**Incluso Programa 0022 – Gestão do Trânsito**).

Parágrafo único. Os anexos referidos no Caput deste artigo, fazem parte integrante desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Doutor João Pereira dos Santos Filho”, 18 de outubro de 2018.

MARCO ANTONIO CITADINI
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.

LEI Nº 4.516, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018.

Dispõe sobre doação de móveis usados ao Asilo de Mendicidade São Vicente de Paula de Capão Bonito, que especifica.

MARCO ANTONIO CITADINI, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à doação de móveis usados ao Asilo de Mendicidade São Vicente de Paula, inscrito no CNPJ sob o nº 48.328.504/0001-61, com sede à Rua Marechal Deodoro, nº 396, Centro, Capão Bonito/SP, quais sejam:

- I – 01 (uma) Escrivaninha 1,20 m Dme cor areia (Patrimônio nº 049331);
- II – 01 (uma) mesa Escrivaninha marca Artesano (Patrimônio nº 049332);
- III – 01 (uma) mesa Escrivaninha marca Artesano (Patrimônio nº 049333);
- IV – 01 (uma) mesa Escrivaninha marca Artesano (Patrimônio nº 049334);
- V – 01 (uma) mesa Escrivaninha marca Artesano (Patrimônio nº 049335);
- VI – 01 (uma) mesa Escrivaninha marca Artesano (Patrimônio nº 049336);
- VII – 01 (uma) Mesa Escrivaninha marca Artesano (Patrimônio nº 049337);
- VIII – 01 (uma) Mesa para Computador marca Artesano (Patrimônio nº 049338);
- IX – 01 (uma) Mesa para Computador marca Artesano (Patrimônio nº 049339);
- X – 01 (uma) Mesa para Computador marca Artesano (Patrimônio nº 049340);
- XI – 01 (uma) Mesa para Computador marca Artesano (Patrimônio nº 049341);
- XII – 01 (uma) Mesa para Computador marca Colorado (Patrimônio nº 049343);
- XIII – 01 (uma) Mesa para Computador marca Artesano (Patrimônio nº 049347);
- XIV – 01 (uma) Mesa na cor marfim marca Artesano (Patrimônio 049348);
- XV – 01 (uma) Escrivaninha com 2 gavetas na cor marfim (Patrimônio nº 049353);
- XVI – 01 (uma) Mesa marca Pandim com 2 gavetas na cor ovo (Patrimônio nº 049354).

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação consignada no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 18 de outubro de 2018.

MARCO ANTONIO CITADINI
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.

LEI Nº 4.517, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018.

Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal proceder à Suplementação de um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), que especifica.

MARCO ANTONIO CITADINI, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à suplementação, na Divisão de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal de Capão Bonito, Estado de São Paulo, de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais) necessários para atender despesas com: Indenizações e Restituições, que onerará a seguinte dotação do Orçamento vigente:

02.00.00		PODER EXECUTIVO (P. M)	
02.06.00		SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
02.06.02		DIVISÃO ADMINISTRATIVA	
04.122.0007.2050		GESTÃO DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA	
	3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	
		SUPLEMENTAÇÃO. . . . F. 593 (Fr 5)	R\$ 60.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....			R\$ 60.000,00

Art. 2º O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recursos de Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme Lei nº 4320, Artigo 43 – Parágrafo 1º.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Doutor João Pereira dos Santos Filho”, 18 de outubro de 2018.

MARCO ANTONIO CITADINI
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.

LEI Nº 4.518, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018.

Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal proceder à abertura de um Crédito Adicional por Remanejamento, no valor de R\$ 142.000,00 (cento e quarenta e dois mil reais), que especifica.

MARCO ANTONIO CITADINI, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura, na Divisão de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal de Capão Bonito, Estado de São Paulo, de um Crédito Adicional por Remanejamento no valor de R\$ 142.000,00 (Cento e quarenta e dois mil reais) necessários para atender despesas com: Obrigações Patronais, Obrigações Tributárias e Contributivas, Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil, que onerará as seguintes dotações do Orçamento vigente:

02.00.00		PODER EXECUTIVO (P. M)
02.01.00		CHEFIA DO EXECUTIVO
02.01.04		CONTROLE INTERNO
04.124.0002.2008		GESTÃO DO CONTROLE INTERNO
	3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS
		SUPLEMENTAÇÃO. F. 28 R\$ 4.000,00
02.03.00		SEC. MUN. PLANEJAMENTO E SERVIÇOS URBANOS
02.03.03		DIVISÃO DE SERVIÇOS DE URBANOS
15.452.0004.2019		GESTÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO
	3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS
		SUPLEMENTAÇÃO. F. 79 R\$ 5.000,00
02.06.00		SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
02.06.05		ENCARGOS ESPECIAIS DA PREFEITURA
28.846.0008.0003		CONTRIBUIÇÃO AO PASEP
	3.3.90.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS
		SUPLEMENTAÇÃO. F. 237 R\$ 100.000,00
02.09.00		SEC. MUN. AGROPEC. OBRAS E MEIO AMBIENTE
02.09.02		DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA
20.606.0016.2107		GESTÃO DA DIVISÃO DESENV. AGRÍCOLA
	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
		SUPLEMENTAÇÃO. F. 527 R\$ 33.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.		 R\$ 142.000,00

Art. 2º O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recursos provenientes das reduções das seguintes dotações do Orçamento vigente:

02.00.00		PODER EXECUTIVO (P. M)
02.06.00		SEC. MUN DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
02.06.03		DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
04.123.0007.2051		GESTÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
		REDUÇÃO. F. 215 R\$ 27.000,00
02.07.00		SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULT, ESP E TURISMO
02.07.09		DIVISÃO DA CULTURA
13.392.0014.2084		TRANSFERENCIA INST. PRIVADA
	3.3.50.43	SUBVENÇÕES SOCIAIS
		REDUÇÃO. F. 402 R\$ 15.000,00
02.08.00		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.08.01		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.0015.2098		ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
		REDUÇÃO. F. 481 R\$ 100.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO.		 R\$ 142.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Doutor João Pereira dos Santos Filho”, 18 de outubro de 2018.

MARCO ANTONIO CITADINI
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.

**LEI Nº 4.519, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018.**

Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal proceder á abertura de um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), que especifica.

MARCO ANTONIO CITADINI, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura, na Divisão de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal de Capão Bonito, Estado de São Paulo, de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 144.000,00 (Cento e quarenta e quatro mil reais), necessários para atender despesa com: Obrigações Patronais e Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil, que onerará as seguintes dotações do Orçamento vigente:

02.00.00		PODER EXECUTIVO (P. M)
02.06.00		SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
02.06.03		DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
04.123.0007.2051		GESTÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
	3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS
		SUPLEMENTAÇÃO. F. 210 R\$ 1.000,00
02.07.00		SEC. MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO
02.07.01		GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS
12.122.0009.2055		GESTÃO DO GABINETE EDUCAÇÃO
	3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS
		SUPLEMENTAÇÃO. F. 244 R\$ 3.000,00
02.08.00		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.08.01		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.0015.2098		ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR
	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
		SUPLEMENTAÇÃO. F. 477 (Fr 5) R\$ 140.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.		 R\$ 144.000,00

Art. 2º O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recursos provenientes das reduções das seguintes dotações do Orçamento vigente:

02.00.00		PODER EXECUTIVO (P. M)
02.06.00		SEC. MUN DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
02.06.03		DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
04.123.0007.2051		GESTÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
		REDUÇÃO. F. 215 R\$ 1.000,00
02.07.00		SEC. MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO
02.07.01		GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS
12.122.0009.2055		GESTÃO DO GABINETE EDUCAÇÃO
	3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
		REDUÇÃO. F. 247 R\$ 3.000,00
02.08.00		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.08.01		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.0015.2098		ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR
	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
		REDUÇÃO. F. 476 (Fr 1) R\$ 140.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO.		 R\$ 144.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Doutor João Pereira dos Santos Filho”, 18 de outubro de 2018.

MARCO ANTONIO CITADINI
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.

LEI N° 4.521, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018.

(Projeto de Lei n° 0031-2018) – Autor Vereador Alan de Souza Galvão



Dispõe sobre obrigatoriedade de forma gradativa, que as Escolas Públicas Municipais façam reparos em seus muros para a implantação da Tecnologia Social "MURO CONSCIENTE", adaptados para se tornarem PEVs – PONTOS DE ENTREGA VOLUNTÁRIA DE MATERIAIS RECICLÁVEIS.

MARCO ANTONIO CITADINI, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1° Dispõe sobre obrigatoriedade de forma gradativa, que as Escolas Públicas Municipais façam reparos em seus muros para a implantação da Tecnologia Social "MURO CONSCIENTE".

Parágrafo único. Cada nova Escola Municipal a ser construída no Município de Capão Bonito deverá em seu Projeto Técnico, prever obrigatoriamente a construção do Muro já dimensionado para se tornar Muro Consciente.

Art. 2° Os muros das escolas deverão ser adaptados para se tornarem PEVs – PONTOS DE ENTREGA VOLUNTÁRIA DE MATERIAIS RECICLÁVEIS, e todo apoio de logística diária do Muro Consciente, ficará a cargo da Associação e/ou Cooperativa de Catadores devidamente constituída no Município, interessadas em receber em forma de doação o material reciclável depositado no referido Muro Consciente.

Art. 3° A Direção de cada Escola Municipal promoverá divulgação do Muro Consciente para a Comunidade Escolar e assumirá juntamente com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ações de Educação Ambiental para que as crianças e jovens possam ampliar gradativamente o processo de separação correta dos materiais recicláveis.

Art. 4° Caberá a Secretaria Municipal de Educação, arrolar as necessidades das unidades escolares para a devida adaptação dos Muros, e estabelecer cronograma de implantação conjuntamente com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 5° As Secretarias Municipais de Educação e de Meio Ambiente poderão celebrar acordos de cooperação com organizações não governamentais ou cooperativas de catadores para a implantação e as disposições constantes nesta Lei.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições contrárias.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 18 de outubro de 2018.

MARCO ANTONIO CITADINI
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.

LEI Nº 4.520, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018.

Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal proceder à abertura de um Crédito Adicional por Transposição, no valor de R\$ 697.000,00 (Seiscentos e noventa e sete mil reais), que específica.

MARCO ANTONIO CITADINI, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte

Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura, na Divisão de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal de Capão Bonito, Estado de São Paulo, de um Crédito Adicional por Transposição no valor de R\$ 697.000,00 (Seiscentos e noventa e sete mil reais) necessários para atender despesas com: Obrigações Patronais, Contratação por Tempo Determinado, Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil, Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, que onerará as seguintes dotações do Orçamento vigente:

02.00.00		PODER EXECUTIVO (P. M)
02.03.00		SEC. MUN. PLANEJAMENTO E SERVIÇOS URBANOS
02.03.03		DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS
15.452.0004.2015		GESTÃO DA DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
		SUPLEMENTAÇÃO. F. 76 R\$ 105.000,00
02.07.00		SEC. MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO
02.07.02		DIVISÃO DE EDUCAÇÃO BÁSICA
12.365.0009.2061		GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA = CRECHES
	3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
		SUPLEMENTAÇÃO. F. 298 R\$ 20.000,00
02.07.04		FUNDEB = FUNDO DESENV. EDUCAÇÃO BÁSICA
12.361.0009.2064		GESTÃO DO FUNDEB (60% PROF. MAGISTÉRIO)
	3.1.90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL
		SUPLEMENTAÇÃO. F. 319 R\$ 30.000,00
12.365.0009.2067		GESTÃO DO FUNDEB PRÉ-ESCOLA(60% PROF MAGISTÉRIO)
	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
		SUPLEMENTAÇÃO. F. 333 R\$ 200.000,00
	3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS
		SUPLEMENTAÇÃO. F. 334 R\$ 90.000,00
12.366.0009.2074		GESTÃO DO FUNDEB EJA(40% DEM.DESPESAS PESSOAL)
	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
		SUPLEMENTAÇÃO. F. 359 R\$ 3.000,00
	3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS
		SUPLEMENTAÇÃO. F. 360 R\$ 1.000,00

02.08.00		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
02.08.01		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
10.301.0015.2093		EQUIPES DA SAÚDE DA FAMÍLIA			
	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL			
		SUPLEMENTAÇÃO. F.	462	R\$	242.000,00
10.304.0015.2102		VIGILÂNCIA SANITÁRIA			
	3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS			
		SUPLEMENTAÇÃO. F.	492	R\$	2.000,00
10.305.0015.2104		AÇÕES DE COMBATE A ENDEMIAS - ACE			
	3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS			
		SUPLEMENTAÇÃO. F.	513	R\$	4.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.				R\$	697.000,00

Art. 2º O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recursos provenientes das reduções das seguintes dotações do Orçamento vigente:

02.00.00		PODER EXECUTIVO (P. M)			
02.03.00		SEC. MUN. PLANEJAMENTO E SERVIÇOS URBANOS			
02.03.03		DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS			
15.452.0004.2020		MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA			
	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO			
		REDUÇÃO. F.	83	R\$	80.000,00
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA			
		REDUÇÃO. F.	84	R\$	25.000,00
02.07.00		SEC. MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO			
02.07.02		DIVISÃO DE EDUCAÇÃO BÁSICA			
12.365.0009.1019		REFORMAS E AMPLIAÇÕES / PRÉ-ESCOLAS			
	4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES			
		REDUÇÃO. F.	282	R\$	20.000,00
02.07.04		FUNDEB = FUNDO DESENV. EDUC. BÁSICA			
12.361.0009.1022		CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS ESCOLARES			
	4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES			
		REDUÇÃO. F.	312	R\$	84.000,00
12.361.0009.1023		REFORMA E AMPLIAÇÕES			
	4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES			
		REDUÇÃO. F.	313	R\$	100.000,00
12.365.0009.1024		CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS ESCOLARES/PRÉ-ESCOLA			
	4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES			
		REDUÇÃO. F.	329	R\$	140.000,00
02.08.00		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
02.08.01		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
10.301.0015.1035		REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UBS			
	4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES			
		REDUÇÃO. F.	440	R\$	248.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO.				R\$	697.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Doutor João Pereira dos Santos Filho”, 18 de outubro de 2018.

MARCO ANTONIO CITADINI
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.

DECRETO Nº 143/18, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018.

Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal proceder à Suplementação de um Crédito Adicional Especial, nos termos constantes da Lei Municipal nº 4.517, de 18 de outubro de 2018, que especifica.

MARCO ANTONIO CITADINI, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à suplementação, na Divisão de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal de Capão Bonito, Estado de São Paulo, de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais) necessários para atender despesas com: Indenizações e Restituições, que onerará a seguinte dotação do Orçamento vigente:

02.00.00		PODER EXECUTIVO (P. M)	
02.06.00		SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
02.06.02		DIVISÃO ADMINISTRATIVA	
04.122.0007.2050		GESTÃO DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA	
	3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	
		SUPLEMENTAÇÃO. F. 593 (Fr 5)	R\$ 60.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.			R\$ 60.000,00

Art. 2º O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recursos de Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme Lei nº 4320, Artigo 43 – Parágrafo 1º.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Doutor João Pereira dos Santos Filho”, 18 de outubro de 2018.

MARCO ANTONIO CITADINI
Prefeito Municipal

Publicado e afixado na SPG, registrado na data supra.

DECRETO Nº 144/18, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018.

Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal proceder à abertura de um Crédito Adicional por Remanejamento, nos termos constantes da Lei Municipal nº 4.518, de 18 de outubro de 2018, que especifica.

MARCO ANTONIO CITADINI, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura, na Divisão de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal de Capão Bonito, Estado de São Paulo, de um Crédito Adicional por Remanejamento no valor de R\$ 142.000,00 (Cento e quarenta e dois mil reais) necessários para atender despesas com: Obrigações Patronais, Obrigações Tributárias e Contributivas, Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil, que onerará as seguintes dotações do Orçamento vigente:

02.00.00		PODER EXECUTIVO (P. M)			
02.01.00		CHEFIA DO EXECUTIVO			
02.01.04		CONTROLE INTERNO			
04.124.0002.2008		GESTÃO DO CONTROLE INTERNO			
	3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS			
		SUPLEMENTAÇÃO.....F.	28	R\$	4.000,00
02.03.00		SEC. MUN. PLANEJAMENTO E SERVIÇOS URBANOS			
02.03.03		DIVISÃO DE SERVIÇOS DE URBANOS			
15.452.0004.2019		GESTÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO			
	3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS			
		SUPLEMENTAÇÃO.....F.	79	R\$	5.000,00
02.06.00		SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS			
02.06.05		ENCARGOS ESPECIAIS DA PREFEITURA			
28.846.0008.0003		CONTRIBUIÇÃO AO PASEP			
	3.3.90.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS			
		SUPLEMENTAÇÃO.....F.	237	R\$	100.000,00
02.09.00		SEC. MUN. AGROPEC. OBRAS E MEIO AMBIENTE			
02.09.02		DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA			
20.606.0016.2107		GESTÃO DA DIVISÃO DESENV. AGRÍCOLA			
	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL			
		SUPLEMENTAÇÃO.....F.	527	R\$	33.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....				R\$	142.000,00

Art. 2º O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recursos provenientes das reduções das seguintes dotações do Orçamento vigente:

02.00.00		PODER EXECUTIVO (P. M)			
02.06.00		SEC. MUN DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS			
02.06.03		DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES			
04.123.0007.2051		GESTÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES			
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA			
		REDUÇÃO.....F.	215	R\$	27.000,00
02.07.00		SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULT, ESP E TURISMO			
02.07.09		DIVISÃO DA CULTURA			
13.392.0014.2084		TRANSFERENCIA INST. PRIVADA			
	3.3.50.43	SUBVENÇÕES SOCIAIS			
		REDUÇÃO.....F.	402	R\$	15.000,00
02.08.00		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
02.08.01		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
10.302.0015.2098		ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR			
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA			
		REDUÇÃO.....F.	481	R\$	100.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO.....				R\$	142.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Doutor João Pereira dos Santos Filho”, 18 de outubro de 2018.

MARCO ANTONIO CITADINI
Prefeito Municipal

Publicado e afixado na SPG, registrado na data supra.

DECRETO Nº 145/18, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018.

Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal proceder à abertura de um Crédito Adicional Suplementar, nos termos constantes da Lei Municipal nº 4.519, de 18 de outubro de 2018, que especifica.

MARCO ANTONIO CITADINI, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura, na Divisão de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal de Capão Bonito, Estado de São Paulo, de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 144.000,00 (Cento e quarenta e quatro mil reais), necessários para atender despesa com: Obrigações Patronais e Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil, que onerará as seguintes dotações do Orçamento vigente:

02.00.00		PODER EXECUTIVO (P. M)
02.06.00		SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
02.06.03		DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
04.123.0007.2051		GESTÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
	3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS
		SUPLEMENTAÇÃO.....F. 210 R\$ 1.000,00
02.07.00		SEC. MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO
02.07.01		GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS
12.122.0009.2055		GESTÃO DO GABINETE EDUCAÇÃO
	3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS
		SUPLEMENTAÇÃO.....F. 244 R\$ 3.000,00
02.08.00		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.08.01		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.0015.2098		ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR
	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
		SUPLEMENTAÇÃO.....F. 477 (Fr 5) R\$ 140.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....		 R\$ 144.000,00

Art. 2º O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recursos provenientes das reduções das seguintes dotações do Orçamento vigente:

02.00.00		PODER EXECUTIVO (P. M)
02.06.00		SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
02.06.03		DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
04.123.0007.2051		GESTÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
		REDUÇÃO.....F. 215 R\$ 1.000,00
02.07.00		SEC. MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO
02.07.01		GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS
12.122.0009.2055		GESTÃO DO GABINETE EDUCAÇÃO
	3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
		REDUÇÃO.....F. 247 R\$ 3.000,00
02.08.00		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.08.01		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.0015.2098		ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR
	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
		REDUÇÃO.....F. 476 (Fr 1) R\$ 140.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO.....		 R\$ 144.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Doutor João Pereira dos Santos Filho”, 18 de outubro de 2018.

MARCO ANTONIO CITADINI
Prefeito Municipal

Publicado e afixado na SPG, registrado na data supra.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
CAPÃO BONITO
EXTRATO DE ADITAMENTO**

CONTRATO Nº 005/2018 – 2º
Termo de Aditamento

MODALIDADE: Tomada de
Preço nº 001/2018

CONTRATADO: TPD
ENGENHARIA LTDA

DATA DE ASSINATURA:
18/10/2018

OBJETO: Alteração do projeto
inicial e do valor.

VALOR TOTAL: Fica
suplementado do valor total deste
contrato em R\$ R\$ 9.713,34
(nove mil, setecentos e treze
reais e trinta e quatro centavos),
passando o valor global para R\$
290.775,71 (duzentos e noventa
mil, setecentos e setenta e cinco
reais e setenta e um centavos).



**EXTRATO DO TERMO ADITIVO
COM ORGANIZAÇÃO
DA SOCIEDADE CIVIL**

**TERMO ADITIVO Nº 001/2018 -
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº
010/2017**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2017 –
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
6699/01/2018**

CONTRATANTE: Prefeitura Muni-
cipal de Capão Bonito

CONTRATADO: Centro de Assistên-
cia Social de Capão Bonito.

OBJETO: Tem por objeto gerir, exe-
cutar e administrar 01 (um) Centro de
Atenção Psicossocial – CAPS, tipo I,
visando a execução de Plano de ação
voltado para atendimento de pacien-
tes com transtornos mentais severos
e persistentes.

PRAZO: 12 (doze) meses, a contar
de 17/09/2018;

VALOR: R\$ 756.000,00 (setecentos
e cinquenta e seis mil reais).

ASSINATURA: 14/09/2018



**SECRETARIA MUNICIPAL DE
PLANEJAMENTO E SERVIÇOS
URBANOS**

NOTIFICAÇÃO

Notificamos aos Partidos
Políticos, Sindicatos de Trabalhadores
e Entidades Empresariais, conforme
Lei No. 9452 de 20 de março de
1997, do recebimento de recursos
financeiros do Governo Federal, no dia
15/10/2018, no valor de R\$ 13.000,00,
para o programa PSEMC FNAS
(CREAS), no valor de R\$ 10.800,00,
para o programa PSEMC FNAS (PPD)
e no dia 16/10/2018, no valor de R\$
2.200,00, para o programa PSEMC
FNAS (LIBERDADE ASSISTIDA), no
valor de R\$ 4.380,00, para o programa
PSEAC FNAS (PACI), no valor de R\$
15.000,00, para o programa PSEAC
FNAS (ABRIGO).

Capão Bonito, 19 de Outubro de 2018.

Ednara Estela Mendes
RG 45.617.057-1
Planejamento



acessasp

**ACESSO GRÁTIS
À INTERNET.**

Rua Quintino Bocaiúva, nº 111

DECRETO Nº 146/18, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018.

Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal proceder à abertura de um Crédito Adicional por Transposição, nos termos constantes da Lei Municipal nº 4.520, de 18 de outubro de 2018, que especifica.

MARCO ANTONIO CITADINI, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura, na Divisão de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal de Capão Bonito, Estado de São Paulo, de um Crédito Adicional por Transposição no valor de R\$ 697.000,00 (Seiscentos e noventa e sete mil reais) necessários para atender despesas com: Obrigações Patronais, Contratação por Tempo Determinado, Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil, Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, que onerará as seguintes dotações do Orçamento vigente:

02.00.00		PODER EXECUTIVO (P. M)
02.03.00		SEC. MUN. PLANEJAMENTO E SERVIÇOS URBANOS
02.03.03		DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS
15.452.0004.2015		GESTÃO DA DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
		SUPLEMENTAÇÃO. . . . F. 76 R\$ 105.000,00
02.07.00		SEC. MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO
02.07.02		DIVISÃO DE EDUCAÇÃO BÁSICA
12.365.0009.2061		GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA = CRECHES
	3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
		SUPLEMENTAÇÃO. . . . F. 298 R\$ 20.000,00
02.07.04		FUNDEB = FUNDO DESENV. EDUCAÇÃO BÁSICA
12.361.0009.2064		GESTÃO DO FUNDEB (60% PROF. MAGISTÉRIO)
	3.1.90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL
		SUPLEMENTAÇÃO. . . . F. 319 R\$ 30.000,00
12.365.0009.2067		GESTÃO DO FUNDEB PRÉ-ESCOLA(60% PROF MAGISTÉRIO)
	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
		SUPLEMENTAÇÃO. . . . F. 333 R\$ 200.000,00
	3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS
		SUPLEMENTAÇÃO. . . . F. 334 R\$ 90.000,00
12.366.0009.2074		GESTÃO DO FUNDEB EJA(40% DEM.DESPESAS PESSOAL)
	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
		SUPLEMENTAÇÃO. . . . F. 359 R\$ 3.000,00
	3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS
		SUPLEMENTAÇÃO. . . . F. 360 R\$ 1.000,00

02.08.00		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
02.08.01		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.0015.2093		EQUIPES DA SAÚDE DA FAMÍLIA		
	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL		
		SUPLEMENTAÇÃO. F. 462	R\$	242.000,00
10.304.0015.2102		VIGILÂNCIA SANITÁRIA		
	3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
		SUPLEMENTAÇÃO. F. 492	R\$	2.000,00
10.305.0015.2104		AÇÕES DE COMBATE A ENDEMIAS - ACE		
	3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
		SUPLEMENTAÇÃO. F. 513	R\$	4.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....			R\$	697.000,00

Art. 2º O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recursos provenientes das reduções das seguintes dotações do Orçamento vigente:

02.00.00		PODER EXECUTIVO (P. M)		
02.03.00		SEC. MUN. PLANEJAMENTO E SERVIÇOS URBANOS		
02.03.03		DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS		
15.452.0004.2020		MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA		
	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		
		REDUÇÃO..... F. 83	R\$	80.000,00
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA		
		REDUÇÃO..... F. 84	R\$	25.000,00
02.07.00		SEC. MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO		
02.07.02		DIVISÃO DE EDUCAÇÃO BÁSICA		
12.365.0009.1019		REFORMAS E AMPLIAÇÕES / PRÉ-ESCOLAS		
	4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES		
		REDUÇÃO..... F. 282	R\$	20.000,00
02.07.04		FUNDEB = FUNDO DESENV. EDUC. BÁSICA		
12.361.0009.1022		CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS ESCOLARES		
	4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES		
		REDUÇÃO..... F. 312	R\$	84.000,00
12.361.0009.1023		REFORMA E AMPLIAÇÕES		
	4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES		
		REDUÇÃO..... F. 313	R\$	100.000,00
12.365.0009.1024		CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS ESCOLARES/PRÉ-ESCOLA		
	4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES		
		REDUÇÃO..... F. 329	R\$	140.000,00
02.08.00		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
02.08.01		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.0015.1035		REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UBS		
	4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES		
		REDUÇÃO..... F. 440	R\$	248.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO.....			R\$	697.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Doutor João Pereira dos Santos Filho”, 18 de outubro de 2018.

MARCO ANTONIO CITADINI
Prefeito Municipal

Publicado e afixado na SPG, registrado na data supra.

PORTARIA N° 521/18, DE 08 DE OUTUBRO DE 2018.



Dispõe sobre constituição do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, que especifica.

MARCO ANTONIO CITADINI, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando, os termos constantes do Protocolado n° 6741/1/2018,

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica na forma do disposto no Artigo 2º da Lei Municipal n° 2.134, de 15 de Agosto de 2000, alterada pela Lei Municipal n° 3.442, de 29 de setembro de 2010, constituído o **CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para mandato de 04 (quatro) anos, com início em 16/10/2018, que terá a seguinte composição:

Presidente: Alexandre de Almeida
RG n° 19.307.671

Vice Presidente: Daniele Aparecida Martins de Oliveira
RG: 28.361.994-6

I - REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO, DO RESPECTIVO ENTE FEDERADO

Membro Titular: Nome: Valéria Mainardes Kury Leme
RG n° 17.536.801-06
Membro Suplente: Nome: Bruna Santucci Occhiena
RG n° 34.333.394-07

II - REPRESENTANTES DENTRE AS ENTIDADES DE DOCENTES, DISCENTES OU TRABALHADORES NA ÁREA DE EDUCAÇÃO

Membro Titular: Alexandre de Almeida
RG n° 19.307.677
Membro Suplente: Nívea Carla Costa de Proença Pereira
RG n° 28.529.461-1

Membro Titular: Daniele Aparecida Martins de Oliveira
RG: 28.361.994-6
Membro Suplente: Terezinha Valéria de Almeida
RG: 17.536.589

III - REPRESENTANTES DE PAIS DE ALUNOS, INDICADOS PELOS CONSELHOS ESCOLARES, ASSOCIAÇÕES DE PAIS E MESTRES OU ENTIDADES SIMILARES

Membro Titular: Edjose Rodrigues de Paula

RG nº 34.983.819-7

Membro Suplente: Gilmara Cristiane Fonseca dos Santos Leite

RG nº 25.297.174-7

Membro Titular: Tailine Almeida Vianna

RG nº 48.140.289-5

Membro Suplente: Marilei dos Santos Silva

RG nº 33.154.165-8

IV - REPRESENTANTES DE ENTIDADES CIVIS ORGANIZADAS

Membro Titular: Maria do Carmo Lisboa da Silva Santos

RG nº 12.769.977

Membro Suplente: Evanilce Goes Silva

RG nº 33.277.537-9

Membro Titular: Águeda Borges Domingues

RG nº 10.226.654-2

Membro Suplente: Ana Kátia de Oliveira Renó

RG nº 40.238.826-4

Parágrafo único. Os membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar ora indicados ficam nomeados para comporem o presente Conselho, cujo exercício será gratuito, mas o trabalho considerado relevante à população. Os membros terão mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação de seus respectivos segmentos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos partir de 16/10/2018.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 08 de outubro de 2018.

MARCO ANTONIO CITADINI
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.

LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

LICITAÇÕES/ABERTURA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 068/2018 – PROCESSO Nº 4393/2018 – REGISTRO DE PREÇOS: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa, para aquisição de Materiais de Enfermagem, para a Secretaria Municipal de Saúde, deste Município, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência. **Abertura no dia 06 de novembro de 2018, até as 09h00min.** Capão Bonito/SP, 19 de outubro de 2018.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 069/2018 – PROCESSO Nº 5961/2018 – REGISTRO DE PREÇOS: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa, para aquisição de Medicamentos, para a Secretaria Municipal de Saúde, deste Município, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência. **Abertura no dia 07 de novembro de 2018, até as 09h00min.** Capão Bonito/SP, 19 de outubro de 2018.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 070/2018 – PROCESSO Nº 7382/2018 – REGISTRO DE PREÇOS: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa, para aquisição de 500 (quinhentas) Toneladas de massa (camada) asfáltico de CBUQ – Concreto Betuminoso Usinado à Quente, para a Secretaria Municipal de Agropecuária, Abastecimento, Meio Ambiente e Obras, deste Município, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência. **Abertura no dia 08 de novembro de 2018, até as 09h00min.** Capão Bonito/SP, 19 de outubro de 2018.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 071/2018 – PROCESSO Nº 5645/2018 – REGISTRO DE PREÇOS: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa, para contratação de empresa para prestação de serviços e aquisição de material para poda, corte e plantio de árvores e outros serviços similares, para a Secretaria Municipal de Agropecuária, Abastecimento, Meio Ambiente e Obras, deste Município, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência. **Abertura no dia 13 de novembro de 2018, até as 09h00min.** Capão Bonito/SP, 19 de outubro de 2018.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 072/2018 – PROCESSO Nº 6548/2018: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa, para aquisição de materiais de higiene, para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo deste Município, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência. **Abertura no dia 14 de novembro de 2018, até as 09h00min.** Capão Bonito/SP, 19 de outubro de 2018.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 073/2018 – PROCESSO Nº 6547/2018: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa, para aquisição de materiais de construção, para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo deste Município, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência. **Abertura no dia 20 de novembro de 2018, até as 09h00min.** Capão Bonito/SP, 19 de outubro de 2018.

Os Editais na íntegra poderão ser obtidos ou consultados gratuitamente através do site www.capaobonito.sp.gov.

[brno](#) portal Serviços, clicar em Serviços/Editais e baixar.

Marco Antonio Citadini
- Prefeito Municipal –

LICITAÇÕES/HOMOLOGAÇÕES

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 142/2018.

OBJETO: Aquisição de Extintores e prestação de serviços de Recarga de Extintores – Sistema Municipal de Ensino, para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, deste Município.

ADJUDICO e HOMOLOGO o objeto da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 142/2018**, confeccionada de acordo com o Art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, a empresa **LEONARDO ROBERTO DO NASCIMENTO 44977971809**, no valor de **R\$ 7.504,00 (sete mil, quinhentos e quatro reais)**.
Capão Bonito, 15/10/2018.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 143/2018.

OBJETO: Contratação de empresa para ministrar Oficina de Xadrez, para as crianças e adolescentes que frequentam os Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, deste Município.

ADJUDICO e HOMOLOGO o objeto da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 143/2018**, confeccionada de acordo com o Art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, a empresa **JULIO CESAR MARINO DE OLIVEIRA 37912592881**, no valor de **R\$ 3.840,00 (três mil, oitocentos e quarenta reais)**.
Capão Bonito, 16/10/2018.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 144/2018.

OBJETO: Aquisição de Papel Lençol, para utilização nas UBS, para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, deste Município.

ADJUDICO e HOMOLOGO o objeto da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 144/2018**, confeccionada de acordo com o Art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, a empresa **COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA**, no valor de **R\$ 3.285,00 (três mil, duzentos e oitenta e cinco reais)**.
Capão Bonito, 16/10/2018.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 025/2018.

OBJETO: Contratação de empresa para serviço “Sem para / Via Fácil” – Tarifas de Pedágio de Trânsito em Rodovias, para a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, deste Município.

ADJUDICO e HOMOLOGO o objeto da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 025/2018**, confeccionada de acordo com o Art. 25, Inciso I, da Lei nº 8.666/93, a empresa **CGMP – CENTRO GESTÃO MEIOS PGTOS S/A**, no valor de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**.
Capão Bonito, 11/10/2018.

Marco Antonio Citadini
- Prefeito Municipal –

EXTRATO DE CONTRATO, ADITAMENTO E ATA

CONTRATO Nº 132/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 061/2018

CONTRATADO: CAROLINA LAJARIN DE OLIVEIRA EIRELI - EPP

OBJETO: Aquisição de Veículos Ambulância Tipo A e de Transporte Sanitário Tipo Van, para a Secretaria Municipal de Saúde, deste Município.

VALOR GLOBAL: R\$ 177.600,00 (cento e setenta e

sete mil e seiscentos reais).

ASSINATURA: 03/10/2018

CONTRATO Nº 133/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 061/2018

CONTRATADO: A3D COMÉRCIO EIRELI - EPP

OBJETO: Aquisição de Veículos Ambulância Tipo A e de Transporte Sanitário Tipo Van, para a Secretaria Municipal de Saúde, deste Município.

VALOR GLOBAL: R\$ 161.000,00 (cento e sessenta e um mil reais).

ASSINATURA: 03/10/2018

CONTRATO Nº 134/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 061/2018

CONTRATADO: HAMI & HAVI COMÉRCIO DE VEÍCULOS E EIRELI - EPP

OBJETO: Aquisição de Veículos Ambulância Tipo A e de Transporte Sanitário Tipo Van, para a Secretaria Municipal de Saúde, deste Município.

VALOR GLOBAL: R\$ 548.700,00 (quinhentos e quarenta e oito mil e setecentos reais).

ASSINATURA: 03/10/2018

TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 062/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2015 – Processo nº 5206/2018

CONTRATADA: ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A.

OBJETO: Serviços de Seguro de Veículos da frota da Secretaria de Educação, deste Município.

“DO VALOR”: Acrescentando o valor de **R\$ 1.047,96 (um mil, quarenta e sete reais e noventa e seis centavos)** ao valor originário do contrato, perfazendo o valor de **R\$ 327.681,33 (trezentos e vinte e sete mil, seiscentos e oitenta e um reais e trinta e três centavos)**.
ASSINATURA: 27/08/2018.

TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 141/2015
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 082/2015 – Processo nº 7289/2018

CONTRATADA: JOÃO KEIJI SASADA

OBJETO: Locação de Imóvel, para fins de funcionamento da Delegacia de Polícia – Vila Aparecida, para a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, deste Município.

“DO VALOR”: Acrescentando o valor de **R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais)** ao valor originário do contrato, perfazendo o valor de **R\$ 74.052,84 (setenta e quatro mil, cinquenta e dois reais e oitenta e quatro centavos)**.

“DO PRAZO”: Prorrogando o prazo de vigência para **02 /09/2019**.

ASSINATURA: 15/10/2018.

TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 165/2015
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 093/2015 – Processo nº 7288/2018

CONTRATADA: JOÃO KEIJI SASADA

OBJETO: Locação de Imóvel, para fins de funcionamento da Agência dos Correios – Vila Aparecida, para a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, deste Município.

“DO VALOR”: Acrescentando o valor de **R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais)** ao valor originário do contrato, perfazendo o valor de **R\$ 40.416,00 (quarenta mil, quatrocentos e dezesseis reais)**.

“DO PRAZO”: Prorrogando o prazo de vigência para **02 /09/2019**.

ASSINATURA: 15/10/2018.

OITAVO TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 103/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 070/2017 – Processo nº 7338/2018

CONTRATADA: AUTO POSTO DOIS IRMÃOS SHIOKAWA LTDA - ME

OBJETO: Aquisição de combustível para abastecimento dos veículos oficiais no bico da bomba, no estabelecimento próprio da licitada que deverá prestar atendimento permanente, mantendo-se o abastecimento a disposição da licitada por período integral de 24 horas diárias, inclusive aos sábados, domingos e feriados, para as secretarias municipais, deste município.

“DO PRAZO”: Prorrogando o prazo de vigência para 31 /12/2018.

ASSINATURA: 16/10/2018.

SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 105/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2017 – Processo nº 7250/2018

CONTRATADA: PRIME SOLUÇÕES E EMPREENHIMENTOS EIRELI - EPP

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza em ambiente escolar pertencentes à rede municipal de ensino, para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, deste Município.

“DO PRAZO”: Prorrogando o prazo de vigência para 20 /12/2018.

ASSINATURA: 15/10/2018.

ATA Nº: 039/2018

VIGÊNCIA: 17/09/2019

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 044/2018

PROCESSO Nº: 0955/2018

OBJETO:REGISTRO DE PREÇOS – Aquisição de Materiais de Escritório, para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo e Secretaria Municipal de Saúde, deste Município.

Detentora da Ata de Registro de Preços / Valor Máximo Registrado

GARROTE E DA SILVA LTDA EPP / R\$ 13.951,25

ATA Nº: 041/2018

VIGÊNCIA: 03/10/2019

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 058/2018

PROCESSO Nº: 5514/2018

OBJETO:REGISTRO DE PREÇOS – Aquisição de Óleo homologado pela NBR tipo 1º linha, óleo lubrificante, óleo hidráulico, fluido de freio e outros, para atendimento a veículos do Transporte Escolar Municipal, para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, deste Município.

Detentora da Ata de Registro de Preços / Valor Máximo Registrado

ELAINE CRISTINA CANDIDA DA SILVA – EPP / R\$ 8.320,00

FERRARINI COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA – EPP / R\$ 16.836,00

PAULO DURVAL MARTINS PEAIRO NETO ME / R\$ 25.920,00

PARTS LUB DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS EIRELI / R\$ 5.370,00

TJ COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA – ME / R\$ 10.860,00

VINICIUS AGUIAR 05227858918 / R\$ 12.615,00

WEST PARTS PEÇAS E LUBRIFICANTES EIRELI – EPP / R\$ 20.750,00

ATA Nº: 042/2018

VIGÊNCIA: 03/10/2019

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 052/2018

PROCESSO Nº: 4503/2018

OBJETO:REGISTRO DE PREÇOS – Aquisição de Gêneros Alimentícios estocáveis para merenda escolar, para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, deste Município.

Detentora da Ata de Registro de Preços / Valor Máximo Registrado

AÇOUGUE E MINIMERCADO DOIS IRMÃOS LTDA / R\$ 95.420,00

ATACADÃO LOGÍSTICA E ALIMENTOS EIRELI – ME / R\$ 93.710,00

COMERCIAL OLIVEIRA DE ITAPETININGA EIRELI – EPP / R\$ 93.600,00

GABEE FOODS COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI –

EPP / R\$ 97.870,00

G NOVA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS

EIRELI – ME / R\$ 531.600,00

SGUIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA

EPP / R\$ 910.665,00

STS COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI ME – 264.920,00

ATA Nº: 043/2018

VIGÊNCIA: 08/10/2019

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 062/2018

PROCESSO Nº: 4920/2018

OBJETO:REGISTRO DE PREÇOS – Aquisição de Pneus, Câmaras e Protetores, para Veículos de diversas Secretarias, deste Município.

Detentora da Ata de Registro de Preços / Valor Máximo Registrado

ALMALU COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA - EPP / R\$ 6.966,00

COMERCIAL DOUGLAS DE PNEUMÁTICOS LTDA / R\$ 245.904,00

EL ELYON PNEUS EIRELI ME / R\$ 444.643,20

RODA BRASIL LTDA / R\$ 981.176,00

MARIA CRISTINA PERAZZA TAMBORRINO IMP. E EXP. – EPP / R\$ 15.832,00

CP COMERCIAL S/A / R\$ 309.970,00

ATA Nº: 045/2018

VIGÊNCIA: 16/10/2019

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 057/2018

PROCESSO Nº: 5515/2018

OBJETO:REGISTRO DE PREÇOS – Contratação de empresa para prestação de serviços de borracharia, para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo e Secretaria Municipal de Obras, deste Município.

Detentora da Ata de Registro de Preços / Valor Máximo Registrado

VOYAGE COMÉRCIO DE PNEUS LTDA - ME / R\$ 277.200,00

SAMUEL ANTUNES PEREIRA – ME / R\$ 254.800,00

**Marco Antonio Citadini
- Prefeito Municipal –**

Atenção!

Vendedor Ambulante
Legalize-se

**O COMÉRCIO AMBULANTE IRREGULAR
 ESTÁ SUJEITO À APREENSÃO E MULTA,
 CONFORME A LEGISLAÇÃO VIGENTE.**

**EVITE TRANSTORNO
 LEGALIZE-SE NA PREFEITURA**

Lei Complementar nº 200, de 17/dez/2017



**Secretaria de Planejamento e Serviços Urbanos
 Divisão de Fiscalização Municipal**

